ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 1307/2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 1207/2012, LOA 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 17 da Lei nº 1207/2012, LOA 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
...
Art. 17 As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no Art. 44, da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

§ 1 º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do total da despesa fixada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1o, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e artigo 44 da Lei Municipal nº 1193, de 20 de julho de 2012.

§ 2 º Os Orçamentos próprios da Administração Indireta serão suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 44 da Lei Municipal nº 1193, de 20 de julho de 2012, até o limite de 6% (seis por cento) do total da despesa fixada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 09 de dezembro de 2013.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:807E4EFC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/12/2013. Edição 0390
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/